



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 18 de Junho de 2020 / Ano V / Edição 322

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p.01
Gabinete do Prefeito	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.02
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.336, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUSPENDER DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL O CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.250, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender de forma temporária e excepcional o convênio celebrado com Serviço Social da Indústria - SESI, autorizado pela Lei nº 2.250, de 13 de fevereiro de 2019, motivado pelo estado de calamidade pública, declarado pelo Município através do Decreto Municipal nº 34/2020, de 1º de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e pela suspensão das aulas, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput perderá pelo prazo de duração do estado de calamidade pública, limitada até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.337, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR O COFINANCIAMENTO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SEDS – 10, DE 8 DE MAIO DE 2020 E A RESOLUÇÃO MUNICIPAL DO CMAS Nº 002/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020, AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o cofinanciamento complementar emergencial, de que trata a Resolução SEDS – 10, de 8 de maio de 2020 e a Resolução Municipal do CMAS nº 002/2020, de 14 de maio de 2020, ao Lar “Padre Adolfo Emmerich” de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizada na Rua Samuel Klepach, número 810, em Ibirarema/SP, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Lei deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do COVID-19:

- a) aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- b) aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) compra de testes COVID-19; e
- g) vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Art. 2º Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão do cofinanciamento complementar emergencial de que trata esta Lei, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da transferência ao Lar “Padre Adolfo Emmerich” de Ibirarema, do cofinanciamento complementar emergencial, de que trata a Resolução SEDS – 10, de 8 de maio de 2020 e a Resolução Municipal do CMAS nº 002/2020, de 14 de maio de 2020.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos da Resolução SEDS – 10, de 8 de maio de 2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, em conformidade com os prazos e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.338, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO CONSTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROVENIENTES DE REPASSES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição e transferência de saldo financeiro remanescente de exercícios anteriores, constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldo financeiro de que trata esta Lei será destinado exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito e, que estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Saúde e sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Art. 3º São consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II – atenção integral à saúde, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III – capacitação do pessoal de saúde;
- IV – investimento na rede física das Unidades Básicas de Saúde, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- V – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- VI – outras despesas afins.

Art. 4º As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Municipal de Saúde e incluídas na Programação Anual de Saúde e na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldo financeiro de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 34/2020, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESPECIFICA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A carga horária semanal do emprego público, de provimento efetivo, de Técnico em Segurança do Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019 e disposto no Anexo II, de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de Dezembro de 2015, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRAZO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR, PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselheiro Tutelar do Município de Ibirarema em efetivo exercício da função que pretenda concorrer às eleições municipais, na circunscrição do Município de Ibirarema, para os cargos de Prefeito, ou de Vice-Prefeito ou de Vereador, deverá se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Parágrafo único. O prazo do afastamento de que trata esta Lei Complementar, está fundamentado no art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Art. 2º Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar que concorrer às eleições municipais o seu retorno à função ao término do pleito eleitoral.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.